ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia/PA.

PARECER Nº 002/ 2020 - CESAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS/CMM

Presidente - Vereador Jari Ednei Teixeira.

Relator - Vereador Fredson Almeida Lopes.

Secretária - Vereadora Ivani de Sousa Ritter.

Membro - Vereador Sidney de Sousa Filho.

Assunto **-** *Projeto de Lei nº 009/2019 – Dispõe sobre "a reformulação da Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências".*

DATA: 06 de março de 2020.

H I S T Ó R I C O

A ***Excelência Senhor Celso Trzeciak – Prefeito Municipal***, protocolou na Câmara Municipal (01/11/2019) o Projeto de Lei Ordinária nº 009/2019 dispondo sobre a reformulação do CME, datado de 30 de outubro 2019, vem devidamente acompanhado de sua mensagem. Iniciou sua tramitação legislativa em conformidade regimental com ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 11 (onze) de novembro de 2019. O Senhor Presidente dessa Douta Casa Legislativa, após o processo inicial de tramitação, abriu espaço para as emendas individuais, foi o projeto encaminhado à Comissão de Justiça CCJCR e depois à Comissão de Finanças CFEFFO (Art. 18, II, *"a"; Art. 30, § 1º, inciso I, II e IV, §2º, inciso IV; e Art. 68, §2º e 3º do RI/CMM*). Sendo instruído com os devidos pareceres conforme competência de cada comissão, em seguida, encaminhou proposição à Comissão de Saúde CESAS para análise e emissão do respectivo parecer conforme prerrogativas Regimentais (RI - art. 30, §3º, inciso I).

Proposição encaminhada e protocolada na presidência da CESAS em 02.03.2020 (Of. Int. nº 007/2020-GAB/PRES/CMM), e na respectiva data na sua relatoria (Of. nº 006/2020 – PRES/CESAS), para apreciação e apresentação do parecer correspondente.

D A F U N D A M E N T A Ç Ã O

Justifica o Executivo Municipal que o Conselho Municipal de Educação é uma das instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, que assume responsabilidade compartilhada

C E S A S – C o m i s s ã o d e E d u c a ç ã o , S a ú d e e A s s i s t ê n c i a S o c i a l d a C M M .

com os órgãos do Poder Executivo Municipal (Secretaria Municipal de Educação, Escolas, etc.) para cumprimento do que estabelece o art. 11 da LDB – Lei 9.394/1996.

Nesse sentido, a alteração/reformulação da Lei do Conselho Municipal de Educação (CME) tem por objetivo atualizar regras previstas na legislação anterior que se encontram ultrapassadas, não atendendo mais as necessidades do Município de Medicilândia, uma vez que as disposições atuais são datadas do ano de 2000, ou ainda prever novas regras com o fito de garantir o direito básico à educação na cidade.

Atualmente as escolas do município não estão autorizadas a emitir Diploma de Conclusão de Ensino fundamental em razão da defasagem da atual legislação Municipal, sendo de forma meramente paliativa disponibilizado aos jovens desta municipalidade, somente uma declaração, o que prejudica muitos jovens, tendo em vista que a legislação exige o Diploma como comprovação do nível de escolaridade e a atualização da Lei do CME, dentre outras medidas, que pode sanar esse seríssimo problema.

C O N C L U S Ã O E V O T O D O R E L A T O R

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelências, Senhores Vereadores e Vereadora,

A proposta de lei ordinária nº 009/2019, de iniciativa do Executivo Municipal, tem por finalidade reformular a Lei Municipal nº 215/2000, lei de criação do Conselho Municipal de Educação.

Os conselhos municipais de Educação estão presentes em aproximadamente mais de 86% das cidades brasileiras. Com funções diversificadas, eles ajudam a estabelecer um maior controle da gestão municipal de ensino e, se bem conduzidos, podem ser um importante pilar de uma gestão democrática, com a participação da sociedade civil nas decisões políticas relacionadas à Educação. O conselho funciona como mediador e articulador da relação entre a sociedade e o gestor da Educação municipal. Destacam-se cinco funções do órgão:

Normatizar: elaborar as regras que adaptam para o município as determinações das leis federais e/ou estaduais e que as complementem, quando necessário.

CESAS – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da CMM.

Deliberar: autorizar ou não o funcionamento das escolas públicas municipais e da rede privada de ensino. Legalizar cursos e deliberar sobre o currículo da rede municipal de ensino.

Assessorar: responder aos questionamentos e dúvidas do poder público e da sociedade. As respostas do órgão são consolidadas por meio de pareceres.

Fiscalizar: acompanhar a execução das políticas públicas e monitorar os resultados educacionais do sistema municipal.

O Conselho Municipal de Educação (CME) é instituído por meio de lei municipal. Portanto, nas cidades onde ele ainda não existe, é preciso apresentar à Câmara um projeto de lei. O conselho também deve contar com infraestrutura que possibilite as reuniões periódicas, materiais e equipamentos, com apoio da Secretaria Municipal de Educação.

A existência do conselho municipal de Educação como instituição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96 e no Plano Nacional de Educação (PNE), como estratégia da Meta 19:

> **META 19.5 – Do PNE**
>
> ***"19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;"***

Face ao exposto, este vereador Fredson Lopes – Relator da CESAS, apresenta Parecer favorável ao **regular trâmite** do **Projeto de Lei nº 009/2019,** de modo que **sugere** aos demais membros da Comissão e ao Douto Plenário Legislativo que acompanhe a manifestação dessa relatoria.

É o Parecer.

Sala da Comissão – CESAS da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 06 dias do mês de março do ano de 2020.

Fredson Almeida Lopes
Relator CESAS/CMM

CESAS – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da CMM.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia/PA.

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 002/2020 - CESAS

Aos onze dias do mês de março do ano de 2020, os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social – CESAS/CMM, às 10:00hs (dez hora), no cumprimento do Edital de convocação nº 002/2020, publicado na mural da Câmara Municipal, reuniram-se, com presença dos Vereadores (a) Jari Ednei Teixeira – Presidente; Fredson Almeida Lopes – Relator; Ivani de Souza Ritter – Secretária; e Sidney de Sousa Filho – Membro, na Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, Estado do Pará, tendo como pauta a análise e deliberação do **Parecer nº 002/2020-CESAS**, apresentado pelo Vereador Relator – Fredson Lopes, o qual defende a ***regular tramitação*** do **Projeto de Lei nº 009/2019 -** *Dispõe sobre "a reformulação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".* Havendo quórum, o Senhor Presidente, em nome de Deus, declarou aberta a reunião, a matéria foi apresenta à comissão, sendo efetuada sua leitura e após as considerações de praxes, foi à matéria colocada em votação, obtendo APROVAÇÃO unânime de seus pares, representando a manifestação da CESAS sobre a proposição, devendo a mesma retornar à Mesa Diretora para prosseguimento tramitacional.

É a decisão da Comissão sobre o Projeto de Lei nº 009/2019.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, aos 11 dias do mês de março do ano de 2020.

Jari Ednei Teixeira ***Presidente - CESAS***	Fredson Almeida Lopes ***Relator - CESAS***
Ivani de Souza Ritter ***Secretária – CESAS***	Sidney de Sousa Filho ***Membro – CESAS***

CESAS – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da CMM.